



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

**LEI N.º: 1.105/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO/RJ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 74, §§ 3º E 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito da estrutura administrativa do quadro de servidores públicos do Poder Legislativo de Macuco, a criação de 1 (um) cargo em provimento comissionado de Diretor de Compras, Contratos e Contratações, Simbologia CCV, com as seguintes competências e atribuições:

- I. Realizar cotações, emitir ordens de compra e serviços, receber notas fiscais;
- II. Realizar verificação de documentos e coordenar conferência do recebimento dos produtos, bens e serviços;
- III. Realizar verificações buscando a garantia da qualidade dos bens, produtos e serviços adquiridos pela administração pública;
- IV. Estabelecer rotinas de compras de materiais e serviços diversos;
- V. Definir e implementar procedimentos internos para o setor de compras;
- VI. Monitorar todo processo de compras a fim de garantir o cumprimento das normas legais e o equilíbrio financeiro da instituição;
- VII. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos de licitações, aos auxiliares e os de dispensa e inexigibilidade, podendo tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- VIII. Comparar as entregas de produtos com ordens de compra emitidas e entrar em contato com fornecedores quando houver discrepâncias;
- IX. Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;
- X. Controlar a execução dos serviços do setor; e
- XI. Desempenhar funções essenciais a execução da Lei Federal n.º 14.133/2021, preenchido os requisitos legais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**Poder Legislativo**  
Gabinete da Presidência  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

**Art. 2º** - O cargo de Chefe de Controle de Veículos, estabelecido pela Lei Municipal n.º 448/2009, passará a ter a simbologia CCV, ficando alterado a tabela do artigo 5º da Lei Municipal n.º 876/19, que versa sobre as remunerações e estrutura dos servidores públicos do Poder Legislativo de Macuco.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023, revogada as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 10 de abril de 2023.

**MARCELO ABREU MANSUR**  
Presidente

Autoria: Mesa Diretora.